



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA - IEA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DO
CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - 19/04/2023**

1 Ata da Reunião ordinária da Faculdade de Ciências Exatas (FCE) do curso de
2 Licenciatura em Matemática, realizada no dia dezenove de abril de dois mil e vinte e
3 três, as 14h30, por videoconferência, na plataforma do Google Meet. Compareceram
4 à reunião os docentes Me. Mateus Gonçalves de Oliveira (coordenador do curso e
5 presidente da sessão), Dra. Cecilia Orellana Castro, Dra. Cristiane Johann
6 Evangelista, Dr. Dilson Henrique Ramos Evangelista, Me. Helves Belmiro da Silveira,
7 Dr. Luis Ismael Asmat Lopez, Dr. Manolo Rodriguez Heredia e Me. Osmar Tharlles
8 Borges de Oliveira, Dr. Péricles Crisiron Pontes e as técnicas administrativas em
9 educação Ma. Luciene Santana de Souza Brito e Ma. Valdineia Rodrigues Lima. Após
10 os informes foram tratados os pontos de pauta, que seguem enumerados, com os
11 respectivos encaminhamentos dados: **1. Aprovação da docente Renata Lourinho
12 da Silva como membro da Faculdade de Ciências Exatas (FCE) a contar do dia
13 06/04/2023.** Após votação, o ponto de pauta foi aprovado por unanimidade. **2.
14 Aprovação do Planejamento Acadêmico do curso de Licenciatura em
15 Matemática do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA) referente ao período
16 2023.2.** Aprovado por unanimidade. **3. Aprovação do Planejamento Acadêmico do
17 curso de Licenciatura em Matemática do Instituto de Engenharia do Araguaia
18 (IEA) referente ao período 2023.1 suplementar.** Aprovado pela maioria. **4.
19 Apresentação do documento para leitura como proposta do Regimento da
20 Faculdade de Ciências exatas (FCE).** A proposta do Regimento foi apresentada pelo
21 professor Péricles Crisiron Pontes, após discussão foi decidido que seriam marcadas
22 novas reuniões para voltar com a leitura da proposta, sendo definido as datas de 05 e
23 26 de maio de 2023. O presidente solicitou quebra de interstício para a inclusão de
24 ponto de pauta, e tal solicitação foi aprovada por unanimidade. **5. Aprovação da**

25 **participação da Representante: Micaele dos Santos Costa e Vice-Representante:**
26 **Mileide Araújo da Cruz discente do curso de Licenciatura em Matemática da**
27 **Faculdade de Ciências Exatas (FCE).** Aprovado por unanimidade. Nada mais
28 havendo a tratar, eu Valdineia Rodrigues Lima, lavro esta ata, com assinatura e
29 anuência dos participantes da Reunião.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA**

RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___ DE ____ DE 2023.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS (FCE) DO INSTITUTO DE ENGENHARIAS DO ARAGUAIA (IEA) DA UNIFESSPA.

O Diretor Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Prof. Dr. Carlos Mavial de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 0347/2020, de 18/02/2020, publicada no Diário Oficial da União, nº 35, de 19/02/2020, Seção 2, à página 34.

CONSIDERANDO a decisão da Congregação do Instituto de Engenharias do Araguaia, em sessão realizada em **17.08.2021**, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Exatas (FCE) do Instituto de Engenharias do Araguaia (IEA), de acordo com o Anexo (páginas 2-**24**), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, __ de ____ de 2023.

Carlos Mavial de Carvalho
Diretor Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia – IEA
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará –UNIFESSPA
Portaria nº 0347/2020

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, o funcionamento, os objetivos e as atribuições da Faculdade de Ciências Exatas (FCE) criada pela Resolução nº 78/2019 de 05 de dezembro de 2019 do Egrégio Conselho Superior Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

Parágrafo único As normas deste Regimento Interno serão complementadas pela legislação federal, pelo Estatuto da UNIFESSPA, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UNIFESSPA, pelo Regimento Interno do Instituto de Engenharias do Araguaia (IEA) e pelas Resoluções do Conselho Deliberativo e Consultivo desta Faculdade.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS

Art. 2º A Faculdade de Ciências Exatas (FCE) é uma Subunidade Acadêmica vinculada ao Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA) com sede localizada na cidade de Santana do Araguaia.

Parágrafo único A Faculdade de Ciências Exatas tem a sigla FCE.

Art. 3º A FCE é responsável pelo curso de Graduação em Licenciatura em Matemática.

Parágrafo único Cursos de graduação poderão ser criados ou suprimidos e ficarão sob responsabilidade da FCE, desde que aprovados pelo seu Conselho por maioria absoluta de votos (2/3 de seus membros), pela Congregação do IEA e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIFESSPA.

Art. 4º Para todos os efeitos deste regimento, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I. Quórum mínimo: é o número mínimo de pessoas necessárias para que a reunião possa ser realizada;
- II. Maioria simples: é o primeiro número inteiro acima da metade dos membros do Conselho;

- III. Maioria absoluta: é estabelecida por $2/3$ dos membros do Conselho. Se esta quantidade não for um número inteiro, será considerado o primeiro número inteiro acima dela.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos princípios

Art. 5º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FCE defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I. Igualdade entre seus membros;
- II. Legalidade e responsabilidade social;
- III. Espaço democrático e participativo;
- IV. Eficiência, transparência, imparcialidade e publicidade das suas decisões e atos;
- V. Defesa da educação pública, gratuita para todos e com qualidade social;
- VI. Autonomia universitária;
- VII. Liberdade de ensino, pesquisa, extensão, da pluralidade de ideias, da divulgação e socialização do conhecimento, do pensamento, do saber e da arte sem discriminação de qualquer natureza, com apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes;
- VIII. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o conhecimento produzido e já existente na Amazônia, com o desenvolvimento regional e nacional de bases sociais, economicamente justo e sustentável;
- X. Desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico regional e nacional, de forma sustentável e socialmente justa;
- XI. Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade, à transdisciplinaridade e à valorização das práticas regionais;
- XII. Exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas para a ação educacional emancipatória;
- XIII. Orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- XIV. Valorização dos profissionais da educação;
- XV. Fortalecimento da integração e mútua colaboração entre a Universidade e a

Educação básica, com ênfase na Escola Pública;

- XVI. Vinculação entre a educação, o trabalho, as práticas sociais e a valorização da experiência extra-acadêmica;
- XVII. Afirmção e a ampliação da democracia como referência para a gestão institucional;
- XVIII. Compromisso com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos;
- XIX. Valorização do conhecimento popular e dos povos tradicionais integrada ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
- XX. Efetivação das condições de acessibilidade e princípios inclusivos em todas as ações institucionais;
- XXI. Equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior;
- XXII. Respeito e defesa do meio ambiente, e ao desenvolvimento justo e sustentável;
- XXIII. Respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- XXIV. Respeito à pessoa com deficiência e às diferenças de gêneros, orientação sexual, raça, etnia, credo religioso, posicionamento político e nacionalidade;
- XXV. Garantia de um ambiente de inovação para construção de soluções que atendam aos novos requisitos e necessidades da sociedade;
- XXVI. Fomento à inovação em todas as dimensões de saberes e fazeres como expressão somativa de conhecimento, criatividade, multiplicativa de habilidades e oportunidades;
- XXVII. Avaliação e aprimoramento constante da qualidade de seus serviços, fundamentada no respeito, na promoção da comunidade acadêmica e na gestão ética, com responsabilidade sobre os recursos e patrimônios públicos;
- XXVIII. Estímulo ao empreendedorismo econômico e social como ferramenta de dignificação da pessoa humana e redução da desigualdade;
- XXIX. Respeito a parâmetros e critérios éticos contemplados na legislação vigente, nas atividades junto à sociedade, e como ferramenta conscientizadora de direitos e deveres;
- XXX. Estímulo à participação da população, com amplo e diversificado debate, promovendo o intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade, em especial na área de abrangência da UNIFESSPA; e

XXXI. Excelência acadêmica;

Art. 6º A FCE deve garantir ações para a aplicação efetiva dos seus princípios.

Seção II

Dos objetivos

Art. 7º A FCE tem como objetivos:

- I. Produzir, sistematizar e difundir conhecimentos na área de conhecimento das ciências exatas;
- II. Promover o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir da democratização do acesso e da permanência na instituição, visando a formação acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico reflexivo;
- III. Oferecer, de forma gratuita, cursos de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* (especialização), extensão, qualificação e aperfeiçoamento, primando por uma formação humanística e ética que contribua para o pleno exercício da cidadania e atuação profissional atendendo à legislação vigente;
- IV. Efetivar o planejamento de uma política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados, em prol de melhorias no processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica;
- V. Oferecer o ensino superior visando a formação humana, ética e profissional de cidadãos qualificados para o exercício profissional em todas as áreas do conhecimento, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais, e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida;
- VI. Formar Licenciados em Matemática para atuar na Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) com conhecimento específico e necessário em diferentes abordagens educacionais, nas esferas pública e privada, com habilidade para trabalhar de forma interdisciplinar nos diversos campos do saber inerentes a sua formação;
- VII. Promover a pesquisa e a investigação científica em todos os campos do saber, de modo especial em temas ligados à problemática científico-tecnológica, social,

- econômica, ética, estética, cultural, política e ambiental da região amazônica;
- VIII. Promover a extensão universitária, aberta à participação da população, visando a construção dialógica do conhecimento e produção conjunta de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, artística, e da pesquisa científica e tecnológica;
 - IX. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;
 - X. Ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
 - XI. Estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho;
 - XII. Preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;
 - XIII. Realizar estudos e pesquisas que consubstanciem seu papel propulsor na produção e disseminação do conhecimento educacional e científico, prioritariamente, no Estado do Pará e na Região Amazônica;
 - XIV. Difundir e estimular o estudo da matemática e de suas aplicações mediante a realização de eventos acadêmico-científicos (cursos de extensão, conferências, feiras, olimpíadas, seminários e congressos), artísticos e culturais envolvendo a comunidade universitária, instituições de ensino, pesquisa, extensão e os poderes públicos;
 - XV. Estudar os problemas socioeconômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;
 - XVI. Promover o compromisso com os povos indígenas, quilombolas, camponeses, ribeirinhos e demais povos tradicionais, de baixa renda e de pessoa com deficiência para inserção plena e digna na vida universitária, e no exercício da cidadania;
 - XVII. Promover o intercâmbio científico, mediante viagens de estudo e missões científicas de âmbito nacional e/ou internacional;
 - XVIII. Estimular e consolidar a articulação de redes e grupos de estudos e pesquisas no campo educacional relativo à matemática e suas aplicações;
 - XIX. Promover a inovação como ferramenta de transferência da produção científica à

sociedade, com a geração e implementação de novos modelos, técnicas, metodologias, processos, invenções, produtos e ideias que possam gerar desenvolvimento social e econômico, e resolver questões de qualidade de vida da população;

- XX. Promover o desenvolvimento institucional sustentável, com enfoque em ações ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas;
- XXI. Publicar trabalhos científicos e de divulgação pertinentes a sua área de abrangência;
- XXII. Constituir-se como referência bibliográfica, organizando e mantendo um acervo de documentação, incluindo biblioteca especializada e atualizada, em assuntos ligados à matemática e suas aplicações.
- XXIII. Desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- XXIV. Promover a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;
- XXV. Cumprir e fazer cumprir seus projetos pedagógicos e demais instrumentos institucionais;
- XXVI. Incentivar e proporcionar a qualificação ou educação continuada do seu quadro docente e técnico-administrativo, em prol da excelência acadêmica;

Seção III

Das competências

Art. 8º Compete à FCE:

- I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos ofertados;
- II. Produzir, sistematizar e ministrar o currículo dos cursos ofertados;
- III. Propiciar colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades e Subunidades da Universidade, bem como, mediante convênios, com entidades públicas, resguardando a autonomia da universidade;
- IV. Promover a formação profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação, a autonomia, a cidadania, em conformidade com os valores éticos de uma sociedade democrática, com o respeito e a tolerância das diferenças culturais, sociais e étnicas.
- V. Planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e

- administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- VI. Coordenar e implementar a política de recursos humanos da FCE; e
 - VII. Elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto da UNIFESSPA, o Regimento Interno do IEA e a legislação vigente.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno da FCE participam os docentes e técnico-administrativos em educação (TAE) nela lotados e os discentes matriculados nos cursos por ela ofertados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 10 A FCE é uma Subunidade do IEA com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão relacionados aos cursos que oferta.

Art. 11 Integram a estrutura acadêmico-administrativa da FCE, sem prejuízo de outros órgãos que possam vir a ser criados:

- I. Conselho;
- II. Diretoria;
- III. Coordenação do curso;
- IV. Secretaria;
- V. Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Coordenadorias de estágio e de laboratório de ensino;

Seção I

Do Conselho

Art. 12 O Conselho é o órgão colegiado máximo da FCE, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, cujas ações e efeitos são de primeira instância nas esferas gestora e colegiada da Universidade.

Art. 13 Das decisões do Conselho da FCE caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Conselho, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

- I. Do Conselho da FCE para a Congregação do IEA;

- II. Da Congregação do IEA caberá recurso ao Conselho Superior de Administração (CONSAD) ou ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme a matéria;
- III. Do CONSAD ou CONSEPE ao Conselho Superior Universitário (CONSUN), na hipótese de infringência à lei ou às normas do Estatuto.

§1º Das decisões do CONSUN caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade da decisão recorrida.

§2º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 14 O Conselho da FCE tem por princípio funcionar como espaço democrático para realização de debates sobre questões de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como sobre questões de funcionamento administrativo da Faculdade. É composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. Diretor(a) da FCE, como seu presidente;
- II. Vice-Diretor(a);
- III. Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação (especialização);
- IV. Todos os professores efetivos da FCE;
- V. Presidente do Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Representante(s) do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IEA, sendo o mínimo de 01 (um).
- VII. Representante(s) do Corpo Discente, sendo o mínimo de 01 (um) do curso;

§ 1º Os membros efetivos do Conselho têm direito a voto em todas as decisões desta instância.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

§ 3º Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos que integrem o Conselho.

Art. 15 O(s) representante(s) do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos do IEA será(ão) eleito(s) pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

Art. 16 O(s) representante(s) do corpo discente deve(rão) ser aluno(s) matriculado(s) em algum curso ofertado pela FCE e será(ão) indicado(s) conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos para exercer seus mandatos por um (1) ano, podendo ser reconduzido(s) uma vez.

Parágrafo único Os critérios e a forma de como a eleição será realizada serão estabelecidos em regimento interno aprovado pela FCE.

Art. 17 Todos os membros representantes do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo;

Parágrafo único Os Suplentes devem substituir os membros titulares em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 Nenhum membro do Conselho poderá assumir mais de uma representação, exceto o diretor e o vice-diretor que devem exercer também a função de coordenação dos cursos ofertados pela FCE.

Art. 19 São inelegíveis para o Conselho os docentes, discentes e técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de sua função.

§ 1º Não será elegível o aluno que esteja cursando o primeiro período letivo;

§ 2º Não será elegível o aluno que houver sido apenado anteriormente com perda de mandato em qualquer órgão da UNIFESSPA.

Art. 20 Ao conselho compete o seguinte:

- I. Apreciar e aprovar o Regimento Interno da FCE e submetê-lo à aprovação da Congregação do IEA, assim como propor a sua reformulação, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- II. Organizar processo eleitoral para nomeação de cargos eletivos no âmbito da FCE, respeitando o disposto no Estatuto da UNIFESSPA, no Regimento Interno do IEA e na legislação vigente;
- III. Deliberar sobre a elaboração e a atualização dos projetos pedagógicos do curso sob sua responsabilidade;
- IV. Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso;
- V. Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e

extensão e assegurar que (buscar termo apropriado) os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes;

- VI. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais, bem como assessorar outras comissões, quando necessário, especificando-lhes expressamente a competência em matérias que competem a FCE;
- VII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores, e sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- VIII. Solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- IX. Propor planos de concurso para provimento de cargos ou empregos de professor;
- X. Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- XI. Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XII. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas da FCE, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- XIII. Deliberar sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Faculdade apresentado pela Diretoria;
- XIV. Aprovar o relatório anual da FCE, bem como os relatórios individuais de cada docente da Faculdade.
- XV. Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor (a);
- XVI. Deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração de cursos já existentes;
- XVII. Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse do curso, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XVIII. Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

- XIX. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XX. Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XXI. Aprovar a indicação de candidato para a coordenação do (s) curso (s);
- XXII. Appreciar e deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas nesta Faculdade;
- XXIII. Manifestar-se quando julgar oportuno ou quando solicitada por instância superior da Universidade sobre quaisquer assuntos de interesse da FCE;
- XXIV. Estabelecer calendário das reuniões ordinárias da Faculdade e do Núcleo Docente Estruturante e o calendário semestral de atividades de ensino, pesquisa e extensão da FCE;
- XXV. Appreciar, deliberar, divulgar e publicar seus projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XXVI. Instaurar comissões de sindicância para apurar irregularidades administrativas, respeitando o Estatuto da UNIFESSPA, o Regimento Interno do IEA e a legislação vigente.
- XXVII. Definir critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da FCE;
- XXVIII. Propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição da direção da FCE;
- XXIX. Resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;

Art. 21 O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo (a) Diretor (a) da FCE ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias convocadas pela maioria simples dos membros do Conselho deverão ser realizadas em prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o protocolo do requerimento.

§ 3º Na hipótese de o presidente do Conselho, após 3 (três) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação;

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 22 As reuniões serão convocadas por correio eletrônico pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, excetuados os casos de justificada urgência.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa: informes, proposições e pontos de pautas.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta da reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência dos membros da conselho.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

§ 4º No ato da proposição, o proponente deve apresentar ao Conselho os documentos concernentes à proposta para apreciação e deliberação em reunião subsequente.

§ 5º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 23 O quórum para a realização de reunião do Conselho efetivar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 24 Qualquer proposta será considerada aprovada quando tiver voto favorável da maioria simples de seus membros, presentes à sessão, ressalvados os casos de quórum especial.

§ 1º O Presidente, no caso de empate, disporá do voto de qualidade.

§ 2º Será exigido quórum especial de maioria absoluta do total de membros do colegiado para rejeição de veto do Presidente, para propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor e para modificar o Regimento Interno da FCE;

Art. 25 Na ausência do quórum mínimo uma nova reunião será convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo quórum mínimo novamente, as pautas serão

decididas por *ad referendum* da direção da FCE.

Art. 26 O presidente do Conselho poderá vetar as decisões do Conselho até o prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão.

§1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o presidente do Conselho comunicará o veto aos membros do Conselho, indicando, sumariamente, suas razões, e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o presidente do Conselho, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse institucional.

§ 3º Para que o veto seja aprovado, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 27 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, obedecendo ao seguinte processo:

I. cada membro presente só poderá manifestar-se mediante inscrição, até duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de três (3) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;

- II. quando houver convidados para participar das reuniões do conselho, esses poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;
- III. encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

§ 1º Mediante aprovação por maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída e votada na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º Não será concedida vista do processo a membros da Câmara ou Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

§ 3º É exigida aprovação do plenário para que processos sejam baixados em diligência.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por

representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 5º Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 6º Por iniciativa da Diretoria ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 28 A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria da FCE.

§ 1º A participação nas reuniões do Conselho é obrigatória, mas as atividades de ensino e o comparecimento a reuniões de Conselhos de hierarquia superior tem preferência;

§ 2º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 3º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do conselho.

§ 4º O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à secretaria da FCE a comunicação devida via e-mail, pelo menos **vinte e quatro (24) horas** antes da reunião, a fim de permitir a convocação do seu suplente, quando couber.

§ 5º Não havendo solicitação de justificativa, a falta será tida como não justificada.

§ 6º As justificativas serão analisadas com base na Lei 8.112/90.

Art. 29 Perderá o mandato o membro representante que:

- I. Deixar de pertencer à classe representada;
- II. Sem causa aceita como justa pelo Presidente do Conselho, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, seja ordinária ou extraordinária; ou
- III. Tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 30 Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações do Conselho da FCE revestirão a forma de resoluções **a serem baixadas por seu Presidente.**

Art. 31 Em situações de urgência e no interesse da FCE, o Presidente poderá deliberar *ad*

referendum de seu Conselho.

Parágrafo único O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 32 De cada reunião de Conselho será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo único Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- II. nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- III. resumo do expediente;
- IV. resumo das comunicações, proposições e indicações;
- V. resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- VI. resultado das votações;
- VII. as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 33 Poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto:

- I. Professores visitantes e substitutos lotados na FCE;
- II. Alunos dos cursos ofertados pela FCE;
- III. Professor efetivo de outra subunidade da UNIFESSPA;
- IV. Dirigente de algum órgão da UNIFESSPA;
- V. Pessoa externa à UNIFESSPA convidada por motivo específico por qualquer um dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Será garantido o direito a voz a qualquer presente às reuniões do Conselho.

Art. 34 Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FCE deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da subunidade à qual está vinculado o curso.

Art. 35 A organização e o funcionamento do Conselho da FCE obedecerão às normas estatutárias da UNIFESSPA.

Seção II

Da diretoria

Art. 36 A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena, controla e superintende todas as atividades relacionadas à administração dos Cursos da FCE, seu corpo docente e discente, será exercida por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a) eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade e Resoluções específicas, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o caput deste artigo professores efetivos, com titulação mínima de Mestre.

Art. 37 A nomeação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Faculdade, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno, será feita pelo (a) Reitor (a).

§ 1º O (a) Diretor (a) terá carga-horária de no mínimo 20 e no máximo 40 horas de acordo com o seu Plano Individual de Trabalho (P.I.T) e mediante aprovação do conselho.

§ 2º O (a) Vice-Diretor (a) terá carga-horária de 20 horas semanais de trabalho.

Art. 38 As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser convocadas pelo menos 30 (trinta) dias antes de finalizado o mandato do Diretor em exercício.

Art. 39 O (a) Diretor (a) da Faculdade, além das funções inerentes à direção, desempenhará também as funções relativas à coordenação de um dos cursos de graduação vinculados à Subunidade Acadêmica.

Art. 40 Na existência de 02 (dois) cursos, o (a) Vice-Diretor (a) da Faculdade assumirá as atividades de coordenação de 01 (um) deles.

Art. 41 Na existência de 03 (três) ou mais cursos, haverá um (a) Coordenador (a) para cada curso vinculado à Faculdade, considerando-se as condições já dispostas no Art. 38 e no Art. 39 deste Regimento.

Parágrafo único Na existência de mais de um curso, a FCE admitirá coordenações distintas para cada caso, mantendo-se o mesmo Conselho comum;

Art. 42 O (a) Diretor (a) é a autoridade executiva superior da FCE e a ele compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho da FCE e executar as suas deliberações;
- II. Representar a FCE junto à Congregação do IEA e aos Conselhos e demais órgãos superiores da UNIFESSPA;
- III. Representar a FCE junto a Entidades externas à UNIFESSPA;
- IV. Propor as datas mais significativas para o curso, como por exemplo: reuniões do conselho ou colegiado, reuniões do NDE, reuniões docentes, prazos iniciais e finais para solicitação de aproveitamento de estudos e extraordinário aproveitamento de estudos, entre outros;
- V. Submeter ao Conselho da FCE, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFESSPA;
- VI. Coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.
- VII. Encaminhar processos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- VIII. Gerenciar a elaboração do relatório de atividades anual da FCE;
- IX. Consolidar e encaminhar anualmente ao Conselho da FCE a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDI e seu Plano de Gestão;
- X. Zelar por ambiente de respeito mútuo, segundo os valores democráticos, no âmbito da Faculdade;
- XI. Assegurar a transparência das decisões tomadas na condução das atividades que a ele competem;
- XII. Assinar diplomas, certificados e atestados conferidos pela FCE;
- XIII. Coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu regime e de plano de trabalho;
- XIV. Coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as demais disposições superiores da Universidade e as decisões do Conselho da FCE;

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, o docente que assumir o Cargo de Diretor desta Subunidade deverá disponibilizar dedicação exclusiva para o

desenvolvimento das atividades relacionadas.

Art. 43 Compete ao (à) Vice-Diretor (a):

- I. Substituir o (a) Diretor (a) em suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo (a) Diretor (a), desde que compatíveis com a carga horária que lhe foi destinada pelo Conselho para essa função.
- III. Colaborar com o (a) Diretor (a) da Faculdade na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Acompanhar e gerenciar as atividades dos Coordenadores de Laboratório de Ensino e a Coordenadoria de Estágio;
- V. Suceder, no caso de vacância, ao (à) Diretor (a) da Faculdade, para completar-lhe o tempo de mandato.

Parágrafo Único – O (a) Vice-Diretor (a) será substituído em caso de licença, faltas ou impedimento por um professor designado pelo (a) Diretor (a).

Art. 44 O Diretor poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pelo Conselho, por um período contínuo máximo de 3 (três) meses, ou por períodos alternados que, acumulados, que não ultrapassem 6 (seis) meses.

Art. 45 Ocorrerá a vacância da função de Diretor:

- I. Quando houver licença por período superior a seis meses;
- II. Quando houver mudança que descaracterize o regime de dedicação exclusiva;
- III. Quando o mesmo for destituído pelo Conselho;
- IV. Quando o mesmo solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pelo Conselho.

Art. 46 Nas faltas e impedimentos eventuais do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a), bem como se houver a vacância simultânea dos Cargos de Direção, suas atribuições serão exercidas pelo decano do Conselho da Faculdade.

§ 1º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o Decano do Conselho convocará reunião para proceder uma nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a legislação em vigor.

§ 2º O decano será o servidor com maior tempo no conselho.

Seção III

Da coordenação do curso

Art. 47 Cada curso ofertado pela FCE terá seu (sua) coordenador (a).

Art. 48 O (a) Coordenador (a) de Curso é um agente facilitador de mudanças no curso, no comportamento dos (as) docentes e dos (as) colaboradores (as). Suas atividades envolvem funções políticas, gerenciais, acadêmicas e institucionais.

Art. 49 A função de Coordenador (a) de Curso deverá ser atribuída a um (a) docente da carreira de magistério superior, do quadro de servidores da FCE, indicado e aprovado pelo Conselho da FCE e homologado pela Congregação do IEA.

Art. 50 Ao (à) Coordenador (a) de Curso compete:

- I. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- II. Supervisionar as atividades específicas para o funcionamento do curso;
- III. Fomentar e promover ações para permanência e êxito do estudante;
- IV. Propor à Direção Geral do Campus a abertura e extinção de oferta de vagas de cursos;
- V. Favorecer o relacionamento entre grupos de estudantes e alargar a convivência com os diferentes segmentos da sociedade, além de estimular a tomada de iniciativa dos acadêmicos;
- VI. Acompanhar as atividades complementares do curso junto aos discentes;
- VII. Receber os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos (as) docentes, e encaminhar à Direção para preenchimento no Sistema de Planejamento das Atividades Docentes.
- VIII. Solicitar, receber e conferir os planos de ensino das disciplinas de cada docente do curso, em cada semestre, encaminhando-os posteriormente para arquivo;
- IX. Colaborar com a atualização das bibliografias básicas e complementares dos componentes curriculares no PPC e na Biblioteca Central, junto ao NDE do curso;
- X. Propor, acompanhar e avaliar a execução do PPC, em conjunto com o NDE do Curso e o Conselho do Curso, visando à melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. Coordenar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares

do curso, em conjunto com Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos (COAAP);

- XII. Inteirar-se sobre a realização do Estágio Curricular Obrigatório dos acadêmicos do curso;
- XIII. Atentar-se para o período de publicação do Edital de Monitoria para, assim, encontrar professores (as) interessados (as) em orientar monitores e, ainda, fomentar a divulgação do programa;
- XIV. Coordenar, com apoio da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos (COAAP) e da Direção do IEA, a semana de recepção aos calouros do curso, incentivando a participação da comunidade acadêmica;
- XV. Acompanhar a frequência dos (as) acadêmicos (as) nas atividades curriculares, organizando mecanismos para o seu acompanhamento;
- XVI. Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem designadas pela Direção e pelo conselho da FCE ou pela Direção e pela Congregação do Instituto.

Seção IV

Da secretaria

Art. 51 A Secretaria é um órgão diretamente subordinado à Diretoria com atribuições de organizar, assistir e coordenar as atividades administrativas da FCE, bem como promover a comunicação com os demais órgãos da UNIFESSPA.

Art. 52 A função de Secretário será exercida por servidor do quadro técnico-administrativo do IEA eleito pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

§ 1º O Secretário da Faculdade deverá possuir, preferencialmente, a escolaridade de nível superior.

§ 2º Na ausência eventual do Secretário titular, a função será exercida pelo seu suplente.

Art. 53 O Secretário da Faculdade terá as seguintes atribuições:

- I. Assistir à Direção da FCE na execução das atividades de competência da Subunidade Acadêmica e em suas representações política e social;
- II. Elaborar os expedientes e demais documentos da Faculdade;

- III. Organizar e administrar a agenda de compromissos da FCE;
- IV. Prestar informações sobre a tramitação de processos e dar ciência formal aos interessados sobre a decisão proferida nos autos;
- V. Revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos à Diretoria da FCE;
- VI. Encaminhar ou arquivar os processos e demais documentos de interesse da Subunidade Acadêmica, bem como dos discentes, docentes e técnico-administrativos da Faculdade;
- VII. Convocar, por ordem da Direção, os membros para as reuniões do Conselho da Faculdade;
- VIII. Elaborar as atas das reuniões do Conselho da Faculdade e providenciar as medidas necessárias para a sua aprovação;
- IX. Dar suporte nos eventos realizados pelo IEA;
- X. Fornecer dados e informações para subsidiar a realização do planejamento acadêmico da Faculdade;
- XI. Providenciar a vinculação dos docentes nas turmas das disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o Planejamento Acadêmico aprovado pelo Conselho da FCE;
- XII. Organizar e encaminhar os diários de classes e mapas de notas aos docentes da Faculdade, bem como arquivá-los após o lançamento dos conceitos dos alunos no sistema de controle acadêmico da Instituição;**
- XIII. Encaminhar aos professores os requerimentos de 2ª chamada, de abono de faltas e demais solicitações dos discentes, para análise e manifestação.
- XIV. Auxiliar na efetivação da matrícula dos alunos observando-se o calendário acadêmico da Instituição;
- XV. Realizar o trancamento de matrícula dos alunos;
- XVI. Auxiliar as atividades da Coordenadoria e do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade;
- XVII. Coletar dados acadêmicos para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da Faculdade;
- XVIII. Encaminhar o relatório geral da Subunidade à Diretoria do IEA para apreciação;
- XIX. Auxiliar o corpo docente e discente em atribuições pertinentes à função da secretaria; e
- XX. Realizar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Seção V

Do Núcleo Docente e Estruturante

(<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/resolucao-n-043-2019>)

Art. 54 De acordo com Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 55 O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica, e terá as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação ofertados pela FCE;
- V. Elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- VI. Realizar revisões periódicas do PPC;
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, e encaminhar para apreciação do Conselho da Faculdade;
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC.
- IX. Deliberar sobre as questões pedagógicas do curso, adendos, alterações, regulamentos e demais necessidades do PPC e de sua consecução;
- X. Realizar pesquisa de novas demandas do mundo do trabalho, incluindo a pesquisa de egresso;

- XI. Atuar no processo de extraordinário aproveitamento de estudos, sob demanda do coordenador;
- XII. Indicar o coordenador de curso, caso não haja candidatos aptos ou interessados durante o processo eleitoral;
- XIII. Realizar, em conjunto com as demais instâncias do câmpus, estudos e relatórios periódicos sobre a permanência e o êxito no curso;
- XIV. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- XV. Elaborar e referendar relatório de adequação da bibliografia do curso (básica e complementar), comprovando sua compatibilidade, em cada bibliografia dos componentes curriculares, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Parágrafo único As proposições do NDE devem ser submetidas à apreciação do Conselho do Curso.

Art. 56 O NDE deve ter a seguinte constituição:

- I. Constituído por, no mínimo, cinco professores pertencentes ao curso;
- II. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. O coordenador do curso é membro do NDE, obrigatoriamente.

Parágrafo único A designação do coordenador de curso para compor o NDE será concomitante ao prazo de exercício na função.

Art. 57 A indicação dos constituintes do NDE será feita pelo Conselho do Curso.

§ 1º Caberá ao Conselho do curso informar o período em que cada membro comporá o NDE, não podendo esse ser inferior a 03 (três) anos.

§ 2º No mínimo 40% dos membros do NDE deverão ser nomeados por período superior a 03 (três) anos até o limite de 05 (cinco) anos, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 58 O NDE poderá ser recomposto a cada ciclo de integralização do curso, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo único Na necessidade de recomposição dos membros do NDE, deve-se garantir que a maior parte de seus membros esteja mantida desde o último ato regulatório, sustentando a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 59 O presidente do NDE será escolhido pelos seus membros por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez.

§ 1º Deve ser indicado pelos menos um suplente a ser convocado em caso de ausência do Presidente do NDE.

§ 2º Em caso de impedimento permanente do Presidente do NDE, uma nova presidência deve ser escolhida.

Art. 60 Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Estabelecer um calendário de reuniões que assegure o cumprimento dos prazos estabelecidos nas normativas externas e internas.
- IV. Encaminhar as deliberações do NDE;
- V. Designar comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- VI. Coordenar e promover a integração com os demais colegiados e setores da Instituição;
- VII. Garantir a escrituração da ata das reuniões do NDE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 61 O Diretor Geral do IEA emitirá portaria nomeando os membros do NDE indicados pelo Conselho do Curso.

Art. 62 O NDE, por meio de seu Presidente, ocupará uma cadeira nata no Conselho da Faculdade.

Art. 63 O NDE deve se reunir ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho do Curso, pela Coordenação do Curso ou por maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

§ 2º Na ausência do quórum mínimo uma nova reunião será convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 64 O membro que não participar de duas sessões consecutivas, sem justificativa, poderá ser substituído na composição do NDE, a pedido de seu Presidente.

Art. 65 Nas reuniões do NDE poderão comparecer, quando convidados pelo Presidente, servidores e/ou discentes a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único As reuniões cujos membros possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamentos.

Art. 66 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 67 A ata de cada sessão do NDE será lavrada, submetida à aprovação e devidamente assinada, via sistema institucional.

Parágrafo único As atas do NDE, após sua aprovação, deverão ser arquivadas na Coordenação do Curso, com acesso público, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 68 Caberá à Secretaria do Curso a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos do NDE.

Seção VI

Das coordenadorias de estágio, TCC e do laboratório de ensino

Art. 69 A Coordenadoria de Estágio é o setor de coordenação, articulação, administração e avaliação das atividades de estágio realizadas pelos alunos nos períodos letivos correspondentes.

Art. 70 A função de Coordenador(a) de Estágio será exercida por um professor(a) indicado(a) pelo Conselho da Faculdade, entre os docentes em atividade na Subunidade Acadêmica, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério do Conselho da Faculdade.

Parágrafo único Ao coordenador de estágio será atribuída a carga horária semanal de 10 (dez) horas ao seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 71 À Coordenadoria de Estágio compete:

- I. Analisar as propostas de estágio curricular;
- II. Elaborar o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas aos Estágios do Curso de Graduação da Faculdade, em atenção ao respectivo PPC;
- III. Convocar reuniões, sempre que necessário, com os docentes e os preceptores do estágio, se for o caso, com o objetivo de avaliar o funcionamento e assim validar e propor ações que possam melhorar a dinâmica dos setores de estágio, buscando atender os objetivos propostos no PPC;
- IV. Exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento do Estágio da UNIFESSPA;
- V. Apresentar, pelo menos anualmente, ao Conselho da Faculdade relatório de todas as atividades realizadas nos estágios;
- VI. Proporcionar aos alunos, junto com os docentes, e os preceptores, estágio compatível com a realidade profissional encontrada nas respectivas áreas de supervisão;
- VII. Acompanhar a avaliação dos alunos através dos instrumentos estabelecidos e de responsabilidades dos docentes, preceptores e tutores do estágio com relação às atividades exercidas e o desempenho alcançado no decorrer e no final do estágio;
- VIII. Orientar e acompanhar todas as atividades práticas relativas ao Estágio para pô-las em consonância com o PPC, recebendo e encaminhando demandas aos docentes, aos preceptores e aos tutores do estágio para este fim;
- IX. Proceder de maneira proativa na busca, confirmação e revalidação de convênios e/ou parcerias com outras unidades intra ou extra Universidade com o objetivo de atender princípios mínimos de formação do egresso constantes no PPC;
- X. Articular ações de discussão e socialização de relatos de experiência entre graduandos e docentes tutores envolvidos nas atividades de estágio;

XI. Acompanhar as demandas referentes ao Estágio não-obrigatório, conforme o Regulamento de estágio da UNIFESSPA.

Art. 72 Cada curso da FCE terá uma Coordenação de Estágio, constituída na forma definida pelo respectivo Conselho, em conformidade com Regulamento específico.

Art. 73 A Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso da FCE será responsável pelo desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º A Coordenação será exercida por um docente, chamado Coordenador de TCC, escolhido pelo Conselho da FCE dentre os componentes da mesma.

§ 2º O Coordenador de TCC exercerá a função por período de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido.

§ 3º Ao coordenador de TCC será atribuída a carga horária semanal de 10 (dez) horas ao seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 74 Compete à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso o acompanhamento do processo, até a apresentação da monografia final, incluindo planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a realização e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 75 As Coordenadorias de Laboratórios de Ensino são responsáveis pela coordenação das atividades de ensino que demandem especificidades relacionadas aos laboratórios.

Parágrafo Único. Haverá um (a) Coordenador (a) para cada Laboratório de Ensino.

Art. 76 A coordenação dos Laboratórios de Ensino será exercida por professores escolhidos pelo Conselho da FCE, entre aqueles que estejam em atividade nos correspondentes períodos letivos.

Parágrafo Único. A carga horária atribuída ao docente, no P.I.T., para o exercício da função de Coordenador de Laboratório de Ensino será de 10h semanais.

Art. 77 Ao Vice-Diretor da Faculdade cabe a responsabilidade pelo acompanhamento e gerenciamento acadêmico das atividades dos Coordenadores de Laboratório de Ensino.

Art. 78 À Coordenadoria de Laboratório de Ensino cabe:

I. Elaborar o calendário e o cronograma de atividades de laboratório observando

- as especificidades do período e do respectivo PPC;
- II. Exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento das orientações de funcionamento das atividades de ensino no laboratório;
 - III. Apresentar, semestralmente, ao Conselho da Faculdade relatório de todas as atividades planejadas para o período letivo no laboratório;
 - IV. Validar junto aos docentes vinculados às unidades curriculares do período, a Ficha de Avaliação do aluno, elaborada pela Faculdade;
 - V. Receber e encaminhar demandas ao Vice-Diretor a serem direcionadas ao Conselho da Faculdade;

Art. 79 Cada laboratório deverá ter resolução específica, voltada à definição de suas naturezas, funções, composição, atribuições e atividades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-CIENTÍFICA

Seção I

Das disposições comuns

Art. 80 A estrutura acadêmico-científica dos cursos de Graduação da FCE contempla o previsto no Estatuto da UNIFESSPA e na Resolução CONSEPE/ UNIFESSPA nº 008, de 20 de maio de 2014 (Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA), ou outra que a substitua.

Art. 81 O regime acadêmico adotado pela FCE segue aquele previsto no respectivo PPC.

Art. 82 Na organização dos currículos de seus cursos, a FCE observará as exigências gerais da legislação do ensino superior.

Art. 83 A estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resolução específica do CONSEPE.

Art. 84 Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma

de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo pré-fixado de horas, considerado relevante para que o aluno adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

§ 2º Desse conjunto de atividades curriculares, no mínimo dez por cento do total das horas de integralização serão destinados a atividades de extensão, devidamente previstas em programações no âmbito do projeto pedagógico de cada curso, conforme dispuser a legislação vigente e as resoluções do CONSEPE.

§ 3º Os cursos de graduação executarão, periodicamente, o processo de autoavaliação com o apoio da PROEG.

§ 4º Em decorrência das avaliações de curso, o órgão colegiado interessado poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos em sua Resolução própria.

Art. 85 A criação e a extinção de cursos de graduação decorrerão de estudo prévio de viabilidade e vocação local e regional, sujeitas a procedimentos regulamentados em norma complementar específica do CONSEPE.

Art. 86 A FCE deverá assegurar ofertas de cursos de graduação nos períodos noturnos, nos diversos campus da UNIFESSPA, adequando os projetos políticos pedagógicos dos cursos à realidade dos estudantes trabalhadores.

Seção II

Da seleção, do ingresso, da matrícula e da transferência de alunos para a FCE

Art. 87 O ingresso nos Cursos de Graduação ofertados pela FCE dar-se-á por meio de processo seletivo aprovado e regulado pelo CONSEPE, observada a legislação vigente.

Art. 88 O vínculo institucional do discente com a Unifesspa efetivar-se-á nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade e em normas complementares.

Art. 89 A matrícula será obrigatória em cada período letivo e obedecerá ao estabelecido pelo Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA.

Art. 90 A transferência de alunos para a FCE é regida pelo Regulamento de Ensino de

Graduação da UNIFESSPA.

Seção III

Da avaliação de aprendizagem, da segunda chamada, da revisão de conceito e da avaliação substitutiva

Art. 91 Para fins de avaliação qualitativa e quantitativa dos conhecimentos serão atribuídos aos alunos da graduação e da pós-graduação os seguintes conceitos, equivalentes às notas:

EXC – Excelente (9,0 - 10,0)

BOM – Bom (7,0 – 8,9)

REG – Regular (5,0 – 6,9)

INS – Insuficiente (0 – 4,9)

Parágrafo único. Os critérios de avaliação do ensino básico e profissional obedecerão ao que dispuser os seus regulamentos específicos.

Art. 92 Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

§ 1º O conceito SA (Sem Avaliação) será atribuído ao discente que não cumprir as atividades programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 93 Após a atribuição e lançamento dos respectivos conceitos e notas, os trabalhos escolares, contendo o visto dos docentes responsáveis, deverão ser por estes devolvidos aos seus autores, mediante recibo passado na folha de frequência da avaliação ou documento equivalente.

§ 1º O aluno terá três (3) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação, devendo para tal apresentar, quando couber, o trabalho escolar avaliado.

§ 2º Os trabalhos escolares já arquivados serão entregues aos seus autores, inclusive os egressos, mediante requerimento específico, observada a condição prevista no *caput* deste

artigo.

Art. 94 Ao estudante que por motivo de saúde, atividades de representação estudantil ou colegiada, participação em eventos acadêmico-científicos ou por impedimento legal devidamente comprovados, estiver ausente ou faltar a um momento de verificação da aprendizagem, poderá realizá-la sob forma de segunda chamada. Isso será permitido, desde que requerida por escrito à Direção da Faculdade, via protocolamento, até 72 horas úteis após o início da realização da primeira chamada.

§ 1º O requerimento de segunda chamada, com o(s) documento(s) comprobatório(s) original(is) ou fotocópia(s) devidamente conferida(s) com o(s) original(is), deve(m) ser encaminhado(s) ao(s) professor(es) do módulo e/ou atividade curricular de interesse, cujo parecer deve ser dado até sete dias úteis após o recebimento do pedido;

§ 2º A realização da avaliação de segunda chamada no âmbito desta Faculdade ocorrerá em data, hora e local a ser marcada pelo(s) docente(s) responsável(is) do módulo e/ou atividade curricular, preferencialmente com o conteúdo acumulado no decorrer do período;

§ 3º Não haverá segunda chamada em atividades cujo princípio avaliativo é de ordem continuada, de seminários e/ou outros procedimentos qualitativos ou quantitativos com mais de uma etapa, tal como as tutorias nos moldes da metodologia ativa de ensino aprendido;

§ 4º Excepcionalmente, o estudante que comprovar real impossibilidade, via requerimento protocolado ao(s) docente(s) do módulo e/ou atividade curricular, poderá, após parecer favorável, realizar outra atividade avaliativa em caráter substitutivo, como previsto no parágrafo único do Art. 54 da Resolução CONSEPE nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua.

Art. 95 O procedimento para revisão de conceito seguirá o estabelecido do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA e deverá ser solicitada por meio de requerimento formalizado pelo discente junto à Subunidade Acadêmica, em até três dias após a divulgação do conceito.

Art. 96 O processo deverá ser analisado por uma Comissão composta por 3 (três) docentes, nomeada pelo Diretor da Faculdade, excetuando-se o docente envolvido no processo.

§1º A Comissão ouvirá o docente e o discente em questão, além de outros que considerar necessário, para emitir parecer conclusivo, a ser analisado e homologado pelo Conselho da Faculdade.

§2º A Comissão emitirá parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ato de sua nomeação.

Art. 97 A Avaliação Substitutiva será uma oportunidade oferecida ao discente que não obteve conceito à aprovação na Atividade Curricular, mas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Caberá ao Conselho da Faculdade ou Escola decidir quanto à adoção da Avaliação Substitutiva no Curso e definir os critérios e procedimentos para a sua realização.

§2º A Avaliação Substitutiva não se aplicará a Atividades Curriculares de natureza essencialmente prática.

§3º O conceito final deverá ser substituído pelo novo conceito obtido com a realização da Avaliação Substitutiva, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§4º Não haverá segunda chamada para a Avaliação Substitutiva.

Seção IV

Das atividades complementares

Art. 98 A FCE reconhece atividades complementares desenvolvidas pelos alunos que:

- I. estejam adequadas ao currículo do Curso e aos interesses individuais do estudante;
- II. ampliem a composição curricular do Curso e proporcionem interdisciplinaridade;
- III. integrem teoria e prática e articulem ensino, pesquisa e extensão.

§1º As atividades complementares deverão somar carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação desta Faculdade;

§2º A regulamentação das atividades complementares para contagem de carga horária e/ou atribuições de créditos, se for o caso, será realizada por regulamento do Conselho da Faculdade.

§3º As atividades complementares possibilitam ao estudante experiência didático-científica, e como tal têm regulamento próprio.

Seção V

Do registro de frequência da classe e do abono de faltas

Art. 99 A frequência da classe deve ser registrada pelo docente diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA.

Art. 100 O estudante deve observar o limite mínimo de 75% de frequência às atividades curriculares programadas. Caso contrário, o mesmo será considerado reprovado, independentemente do conceito obtido.

Art. 101 Somente haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos nas legislações especificadas a seguir:

- I. Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o regime de exercícios domiciliares;
- II. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõe sobre a licença-gestante;
- III. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as Instituições de Educação Superior devam abonar as faltas do discente que tenha sido designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas;
- IV. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar;
- V. Representação discente devidamente comprovada em conselhos superiores e colegiados da UNIFESSPA.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 102 Constituem a Comunidade Universitária da FCE os servidores ativos (docentes e técnicos-administrativos) e aposentados, corpo discente e egressos.

Art. 103 Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos no Estatuto da UNIFESSPA, definidos no Regimento Geral, Código de Ética, Código de Ética dos Servidores, Código de Ética Estudantil, Código de Postura e demais

códigos que se fizerem necessários.

Art. 104 É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação no Conselho da FCE, com direito à voz e voto, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 105 Compõe o quadro docente da FCE professores efetivos pertencentes à carreira do magistério superior aprovados em concurso público para este fim.

Art. 106 A FCE admitirá, quando necessário e por tempo determinado, a contratação de professores substitutos e/ou temporários para seu quadro docente.

Art. 107 São competências do Corpo Docente da FCE:

- I. Participar da (re)elaboração do PPC;
- II. Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, explicitando sua carga horária;
- III. Colaborar com as atividades de articulação da Faculdade com a comunidade e com outras unidades intra ou extra-Universidade.
- IV. Zelar pela conduta ética dos alunos em supervisão assim como dos docentes, preceptores e/ou tutores do estágio no que tange ao respeito e exercício do Código de Ética Profissional;
- V. Elaborar e enviar o plano de ensino para a Secretaria da FCE e ao respectivo Coordenador de Curso e Coordenador de Laboratório de Ensino;
- VI. Participar de reuniões de planejamento e cumprir com o que for aprovado.
- VII. Trabalhar Integrado e Interdisciplinarmente;
- VIII. Produzir Materiais Pedagógicos;
- IX. Elaborar Atividades Formativas;
- X. Fazer uso da Tecnologia;
- XI. Dominar Teoria e Prática;
- XII. Mediar a construção do conhecimento;
- XIII. Orientar Monitoria, Estágio e/ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIV. Avaliar por Competência;

Art. 108 A cada período letivo será elaborado pelo docente seu plano de ensino.

Parágrafo único O docente deverá apresentar e discutir com os discentes, no primeiro dia de aula, o Programa da Atividade Curricular e o respectivo Plano de Ensino.

Art. 109 O Plano de Ensino deverá conter:

- I. Atividades curriculares a serem desenvolvidas e explicitadas aquelas em execução e/ou conclusão;
- II. A carga horária, a ementa, o conteúdo programático, a referência bibliográfica, cronograma das atividades planejadas e os métodos avaliativos;
- III. Outras informações consideradas relevantes à formação do discente.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 110 O quadro técnico-administrativo da FCE é composto por servidores do quadro permanente de técnicos-administrativos do IEA.

Parágrafo único O servidor técnico-administrativo desempenha atividades técnicas, administrativas ou científicas, exceto as de ensino, para o alcance dos fins institucionais.

Art. 111 A secretaria da FCE é exercida por um servidor técnico-administrativo do IEA.

Art. 112 Outras funções exercidas por técnicos-administrativos do IEA e que são de interesse da FCE são:

- I. Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos (COAAP);
- II. Secretário de Apoio Acadêmico;
- III. Secretário de Apoio Administrativo;
- IV. Pedagogo;
- V. Técnico em Assuntos Educacionais;

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 113 Compõe o corpo discente da FCE alunos regularmente matriculados nos Cursos por ela ofertados.

Parágrafo único. No exercício de mandato nos Órgãos Colegiados da Universidade, os conselheiros discentes, em razão de sua participação nas reuniões, não devem sofrer

prejuízo em suas atividades acadêmicas.

Art. 114 Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115 As Coordenações de cursos de graduação serão implantadas em momento a ser definido pela Congregação.

Art. 116 A Congregação da FCE será constituída de acordo com o disposto neste Regimento Interno em um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de aprovação do Regimento pelo Conselho Universitário.

Art. 117 Ao Conselho da Faculdade compete estabelecer critérios específicos para o aproveitamento de estudos, prova substitutiva, prova de segunda chamada, e outros, contudo, atendendo ao Estatuto da UNIFESSPA e ao Regulamento de Ensino de Graduação.

Art. 118 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será regulamentado pelo Conselho da Faculdade em atenção ao proposto pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 119 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou da maioria absoluta dos membros do Conselho da FCE.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho da FCE especialmente convocado para este fim, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Art. 120 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da FCE, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Art. 121 São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do Conselho Universitário, contrariarem disposições do Estatuto da UNIFESSPA e das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UNIFESSPA.

Art. 122 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA - PERÍODO 2023.1 - SUPLEMENTAR

TURMA - 2019 (Noite)

mar/23							Código	Disciplina	Professor	C.H	
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB					
			1	2	3	4	MATS01162	Tópicos de Jovens e Adultos	CRISTIANE	68	
5	6	7	8	9	10	11					
12	13	14	15	16	17	18					
19	20	21	22	23	24	25					
26	27	28	29	30	31						
abr/23							Informações	Obrigatorio/Facultativo			
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB				Obrigatório	Facultativo
2	3	4	5	6	7	8					
9	10	11	12	13	14	15					
16	17	18	19	20	21	22					
23	24	25	26	27	28	29					
30											
mai/23							Informações	Nacional/Estadual/Municipal			
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB				Municipal	Estadual
	1	2	3	4	5	6					
7	8	9	10	11	12	13					
14	15	16	17	18	19	20					
21	22	23	24	25	26	27					
28	29	30	31								
jul/23							Início: 18h30min	Termo: 22h00min	Horários: 18h30min - 22:00		
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB					
4	5	6	7	8	9	10					
11	12	13	14	15	16	17					
18	19	20	21	22	23	24					
25	26	27	28	29	30						

CRONOGRAMA - PERÍODO 2023.1 - SUPLEMENTAR

TURMA - 2021 (Manhã)

mar/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Código	Disciplina	Professor	C.H
MATS01125	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	CRISTIANE	102
MATS01114	PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA II (2022, 2021, 2020)	CRISTIANE	51

11-14/4 - M (6) T (6) 4x12=48; 15/4 - M (6) 1x6=6 e 18-20/4 - M (6) T (6) 3x12=36 e 25/04 - M (6) T (6) 1x12=12

11-14/4 - N(4) 4X4=16; 17 a 20/04 - N(4) 4X4=16; 22/04 - M (6) T (3) 1x9=9; 24 N(4) T (6) 1X10

abr/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Manhã 6 horários e Tarde 3 horários

Informações	Obrigatorio/Facultativo
	Obrigatório
	Facultativo
	Municipal

mai/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Informações	Nacional/Estadual/Municipal
	Municipal
	Estadual
	Nacional
	Municipal
	Nacional
	Nacional

jul/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Manhã

Início: 18h30min
Termino: 22h00min
Horários: 18h30min - 22:00

CRONOGRAMA - PERÍODO 2023.2

TURMA - 2019 (Noite)

mai/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
30	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Código	Disciplina	Professor	C.H
MATS01135	PROBABILIDADE	HELVES	68
MATS01109	PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA I	CRISTIANE	51
MATS01119	PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA III	DILSON	51
MATS01118	MODELAGEM MATEMÁTICA NO ENSINO	DILSON	68

Dias: 15 a 17/05/2023 (4 horários manhã)
 Dias 05 a 08/06/2023 - 4 horas pela manhã também e 9/06/2023 - 3 horários pela manhã também.
 Dias: 12/06/2023 a 15/06/2023 (5 horários manhã) e 16/06/2022 a 04/03/203 (3 horários manhã)
 Dias: 26 a 29/06/2023 marcar 6 horários amanhã também.

juni/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	1

Informações	Obrigatorio/Facultativo
	Obrigatorio
	Facultativo
	Municipal

jul/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Informações	Nacional/Estadual/Municipal
	Municipal
	Estadual
	Nacional
	Municipal
	Nacional
	Nacional

ago/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Início: 18h30min
Termino: 22h00min
Horários: 18h30min - 22:00

CRONOGRAMA - PERÍODO 2023.2

TURMA - 2020 (Noite)

mai/23							Código	Disciplina	Professor	C.H	
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB					
30	1	2	3	4	5	6	MATS01132	EQUAÇÕES DIFERENCIAIS ORDINÁRIAS (HORÁRIO ALTERNATIVO)	PERICLES	68	02/05/2023 a 24/03/2023 - tarde
7	8	9	10	11	12	13	MATS01119	PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA III (Período 2022.4) (2020)	DILSON	51	Dias: 12/06/2023 a 15/06/2023 (5 horários manhã) e 16/06/2022 a 04/03/203 (3 horários manhã)
14	15	16	17	18	19	20	MATS01109	PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA I (Período 2021.4) (2022, 2021, 2020)	CRISTIANE	51	Dias 05 a 08/06/2023 - 4 horas pela manhã também e 9/06/2023 - 3 horários pela manhã também.
21	22	23	24	25	26	27	MATS01136	ELEMENTOS DE FÍSICA III	LUIS	68	
28	29	30	31								
jun/23							Informações		Obrigatorio/Facultativo		
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB			Obrigatório		
4	5	6	7	8	9	10			Facultativo		
11	12	13	14	15	16	17			Municipal		
18	19	20	21	22	23	24					
25	26	27	28	29	30	1					
jul/23							Informações		Nacional/Estadual/Municipal		
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB			Municipal		
2	3	4	5	6	7	8			Estadual		
9	10	11	12	13	14	15			Nacional		
16	17	18	19	20	21	22			Municipal		
23	24	25	26	27	28	29			Nacional		
30	31								Nacional		
ago/23											
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB			Início: 18h30min		
6	7	8	9	10	11	12			Termino: 22h00min		
13	14	15	16	17	18	19			Horários: 18h30min - 22:00		
20	21	22	23	24	25	26					
27	28	29	30	31							

CRONOGRAMA - PERÍODO 2023.2

TURMA - 2021 (Noite)

mai/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
30	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Código	Disciplina	Professor	C.H
MATS01126	ÁLGEBRA LINEAR II	MANOLO	68
MATS01128	ELEMENTOS DE FÍSICA I	LUIS	68
MATS01109	PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA I	CRISTIANE	51
MATS01127	CÁLCULO III	OSMAR	68
MATS01110	PSICOLOGIA E APRENDIZAGEM (PERÍODO 2021.4)	OSMAR	68

Dias 05 a 08/06/2023 - 4 horas pela manhã também e 9/06/2023 - 3 horários pela manhã também.

Dias: 17, 19, 21, 24, 26 de julho - 4 horários a Tarde também.

Restante horário alternativo

jun/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	1

Informações	Obrigatorio/Facultativo
	Obrigatório
	Facultativo
	Municipal

jul/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Informações	Nacional/Estadual/Municipal
	Municipal
	Estadual
	Nacional
	Municipal
	Nacional
	Nacional

ago/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Início: 18h30min
Termino: 22h00min
Horários: 18h30min - 22:00

CRONOGRAMA - PERÍODO 2023.2

TURMA - 2023 (Noite)

mai/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
30	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Código	Disciplina	Professor	C.H
MATS01100	FUNDAMENTOS DE GEOMETRIA PLANA	CECILIA	68
MATS01104	METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO	RENATA	68
MATS01105	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	RENATA	68

jun/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	1

Informações	Obrigatorio/Facultativo
	Obrigatório
	Facultativo
	Municipal

jul/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Informações	Nacional/Estadual/Municipal
	Municipal
	Estadual
	Nacional
	Municipal
	Nacional
	Nacional

ago/23						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Início: 18h30min
Termino: 22h00min
Horários: 18h30min - 22:00

Emitido em 19/04/2023

ATA Nº 246/2023 - CAAP-IEA (11.02.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/04/2023 18:59)
OSMAR THARLLES BORGES DE OLIVEIRA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
2145288

(Assinado digitalmente em 28/04/2023 16:41)
VALDINEIA RODRIGUES LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2377901

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 16:15)
LUCIENE SANTANA DE SOUZA BRITO
PEDAGOGO-ÁREA
SECRETARIA DE APOIO ACADEMICO
2211067

(Assinado digitalmente em 30/04/2023 00:31)
PERICLES CRISIRON PONTES
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
2305686

(Assinado digitalmente em 03/05/2023 08:35)
CECILIA ORELLANA CASTRO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
2384856

(Assinado digitalmente em 03/05/2023 08:35)
MANOLO RODRIGUEZ HEREDIA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
2384248

(Assinado digitalmente em 18/05/2023 08:53)
HELVES BELMIRO DA SILVEIRA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
2411896

(Assinado digitalmente em 29/04/2023 09:24)
CRISTIANE JOHANN EVANGELISTA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
1887362

(Assinado digitalmente em 02/05/2023 20:19)
MATEUS GONCALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DE FACULDADE
3137910

(Assinado digitalmente em 29/04/2023 09:24)
DILSON HENRIQUE RAMOS EVANGELISTA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
1728600

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **246**, ano: **2023**, tipo: **ATA**, data de emissão: **26/04/2023** e o código de verificação: **f09906f420**